LEI Nº 2.923 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação Mãos e Patas, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Termo de Fomento nº 13, para a Associação Mãos e Patas, inscrito no CNPJ sob o nº 30.957.215/0001-66, objetivando a castração 125 animais.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, em uma parcela de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º O Município considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas constantes no Plano de Aplicação e do Termo de Fomento, anexos a essa Lei.

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Divida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, em até 30 (trinta) dias após o término das ações previstas no Plano de Trabalho e Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;

V - declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Por força da presente Lei, a AMP é a responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 9º O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento a qualquer momento.

Art. 10. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 30 (trinta) dia após o término do Termo de Fomento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do ano de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 17 de dezembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando esse Projeto de Lei, para repassar recurso para a Associação Mãos e Patas, visando atender o serviço de castração de 125 animais.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Nobres Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito